PROJETO DE LEI Nº 105/16

Proíbe inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibido inquirir, por qualquer meio, sobre a orientação sexual, gênero, consumo de substâncias psicoativas lícitas e não lícitas, e intenção de ter filhos, do candidato à vaga, em questionários, formulários, seleções, entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, clubes e afins.

Parágrafo único. É proibida a exigência de exames toxicológicos ou teste de gênero em processos seletivos de que tratam o caput.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, a qual poderá variar de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada reincidência podendo chegar ao máximo de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) por infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Cabe observar que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal está a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I). Assim, a Constituição Federal veda qualquer tipo de discriminação quando inscreve como objetivo essencial do Estado Brasileiro o combate a qualquer forma de discriminação. Porém é inconteste que o preconceito, velado ou declarado, é uma constante no mercado de trabalho.

Os preconceitos de gênero e orientação sexual estão entre os mais graves de nossa sociedade e são formas de alijar as minorias de direitos básicos, como o acesso ao trabalho. Esta prática é tão presente no mercado de trabalho que em empresas da área de sistemas de recrutamento e seleção, mostrou que, declaradamente, 11% das empresas não contratariam homossexuais para determinados cargos. Nesse mesmo diapasão não é raro que mulheres sejam questionadas em seleções de emprego e afins sobre sua intenção ter filhos. Sendo certo que muitas são preteridas em função da sua potencial gestação, ou simplesmente por serem mulheres. Ou seja, se constitui um dado estatístico de que o preconceito reduz drasticamente suas oportunidades de trabalho.

Os dados são ainda mais alarmantes quando se trata das pessoas transgêneros, transexuais e travestis. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão fora do mercado de trabalho formal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei apresentado visa a coibir que os empregadores ajam com preconceito sexista ou quanto à orientação sexual.

Em outra vertente, cresce em nossa sociedade a necessidade de reintegrarmos as pessoas que tiveram ou tem uso problemático de substâncias psicoativas lícitas ou não lícitas. A discriminação contra estas pessoas traz a mais perversa das criminalizações: a dupla punição. Estamos falhando em nossa luta por ressocializar e reintegrar essas pessoas.

Por fim, cabe destacar ainda que segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), é obrigação do Poder Público o combate ao preconceito e a promoção de ações afirmativas, no sentido de possibilitar o acesso aos direitos sociais, onde se inclui o direito ao trabalho, para grupos vulneráveis e marginalizados socialmente. Neste sentido, deve o Poder Municipal contribuir para o aumento da empregabilidade desses grupos na Cidade de Salvador, utilizando de meios para inibir as práticas preconceituosas.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO